



PARECER N° 843/2018/ASJIN
PROCESSO N° 00065.163513/2013-07
INTERESSADO: LOC - AIR AERO TAXI LTDA

PROPOSTA DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA – ASJIN

Tabela 1 - Marcos Processuais

Processo	Auto de Infração	Crédito de Multa	Data da ocorrência	Data da lavratura	Data de notificação do Auto de Infração	Data de protocolo da Defesa	Data da Decisão de Primeira Instância	Data de protocolo do Recurso
00065.163513/2013-07	12004/2013/SSO	653730168	20/03/2013	08/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.163509/2013-31	12005/2013/SSO	653731166	20/03/2013	08/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.163508/2013-96	12006/2013/SSO	653732164	21/03/2013	08/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.163507/2013-41	12007/2013/SSO	653733162	25/03/2013	08/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.163506/2013-05	12008/2013/SSO	653734160	25/03/2013	08/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.163505/2013-52	12009/2013/SSO	653735169	25/03/2013	08/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.162382/2013-32	12010/2013/SSO	653736167	25/03/2013	08/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.162378/2013-74	12011/2013/SSO	653737165	25/03/2013	08/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.162370/2013-16	12012/2013/SSO	653738163	25/03/2013	08/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.162369/2013-83	12013/2013/SSO	653739161	25/03/2013	08/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.162365/2013-03	12014/2013/SSO	653740165	25/03/2013	08/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.162360/2013-72	12015/2013/SSO	653741163	25/03/2013	08/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.162357/2013-59	12016/2013/SSO	653742161	25/03/2013	08/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.162353/2013-71	12017/2013/SSO	653743160	25/03/2013	08/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.162333/2013-08	12018/2013/SSO	653744168	25/03/2013	08/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.162329/2013-31	12019/2013/SSO	653745166	28/03/2013	08/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.162320/2013-21	12020/2013/SSO	653746164	28/03/2013	08/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.161999/2013-31	12021/2013/SSO	653747162	28/03/2013	08/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.161952/2013-77	12022/2013/SSO	653748160	02/04/2013	08/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.161954/2013-66	12023/2013/SSO	653749169	02/04/2013	08/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.161957/2013-08	12024/2013/SSO	653751160	02/04/2013	08/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.161961/2013-68	12025/2013/SSO	653752169	04/04/2013	08/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.161963/2013-57	12026/2013/SSO	653753167	04/04/2013	08/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016

00065.161967/2013-35	12027/2013/SSO	653754165	04/04/2013	08/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.161968/2013-80	12028/2013/SSO	653755163	04/04/2013	08/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.161972/2013-48	12029/2013/SSO	653756161	04/04/2013	08/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.161974/2013-37	12030/2013/SSO	653757160	04/04/2013	08/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.161977/2013-71	12031/2013/SSO	653758168	04/04/2013	08/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.161979/2013-60	12032/2013/SSO	653759166	04/04/2013	08/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.162004/2013-59	12033/2013/SSO	653760160	04/04/2013	08/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.162006/2013-48	12034/2013/SSO	653761168	11/04/2013	08/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.162008/2013-37	12035/2013/SSO	653762166	11/04/2013	08/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.162010/2013-14	12036/2013/SSO	653763164	11/04/2013	08/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.162021/2013-96	12037/2013/SSO	653764162	13/04/2013	08/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.162024/2013-20	12038/2013/SSO	653765160	13/04/2013	08/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.162026/2013-19	12039/2013/SSO	653766169	22/04/2013	08/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.162027/2013-63	12040/2013/SSO	653767167	22/04/2013	08/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.162040/2013-12	12041/2013/SSO	653768165	22/04/2013	08/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.162042/2013-10	12042/2013/SSO	653769163	22/04/2013	08/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.162043/2013-56	12043/2013/SSO	653770167	26/04/2013	08/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.162014/2013-94	12044/2013/SSO	653786163	26/04/2013	08/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.162009/2013-81	12045/2013/SSO	653787161	26/04/2013	08/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.162007/2013-92	12046/2013/SSO	653788160	26/04/2013	08/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.162016/2013-83	12047/2013/SSO	653789168	04/05/2013	09/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.162019/2013-17	12048/2013/SSO	653790161	04/05/2013	09/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.162032/2013-76	12049/2013/SSO	653791160	04/05/2013	09/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.162030/2013-87	12050/2013/SSO	653792168	12/05/2013	09/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.162028/2013-16	12051/2013/SSO	653793166	12/05/2013	09/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.162025/2013-74	12052/2013/SSO	653794164	12/05/2013	09/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.162023/2013-85	12053/2013/SSO	653795162	13/05/2013	09/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.162020/2013-41	12054/2013/SSO	653796160	13/05/2013	09/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.161886/2013-35	12055/2013/SSO	653797169	13/05/2013	09/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.161894/2013-81	12056/2013/SSO	653798167	16/05/2013	09/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.161881/2013-11	12057/2013/SSO	653799165	20/05/2013	09/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.161735/2013-87	12058/2013/SSO	653800162	20/05/2013	09/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.161874/2013-19	12059/2013/SSO	653801160	20/05/2013	09/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016

00065.161939/2013-18	12060/2013/SSO	653802169	20/05/2013	09/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.161932/2013-04	12061/2013/SSO	653803167	20/05/2013	09/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.161929/2013-82	12062/2013/SSO	653804165	20/05/2013	09/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.161931/2013-51	12063/2013/SSO	653805163	21/05/2013	09/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.161927/2013-93	12064/2013/SSO	653806161	21/05/2013	09/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.161923/2013-13	12065/2013/SSO	653807160	21/05/2013	09/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.161827/2013-67	12066/2013/SSO	653808168	21/05/2013	09/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.161840/2013-16	12067/2013/SSO	653809166	22/05/2013	09/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.161844/2013-02	12068/2013/SSO	653810160	21/05/2013	09/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.161846/2013-93	12069/2013/SSO	653811168	21/05/2013	09/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.161854/2013-30	12070/2013/SSO	653812166	21/05/2013	09/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.161869/2013-06	12071/2013/SSO	653813164	21/05/2013	09/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.161873/2013-66	12072/2013/SSO	653814162	22/05/2013	09/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.161878/2013-99	12073/2013/SSO	653815160	22/05/2013	09/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.161880/2013-68	12074/2013/SSO	653816169	22/05/2013	09/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.161783/2013-75	12075/2013/SSO	653817167	22/05/2013	09/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.161824/2013-23	12076/2013/SSO	653818165	22/05/2013	09/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.161738/2013-11	12077/2013/SSO	653819163	22/05/2013	09/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.161739/2013-65	12078/2013/SSO	653820167	23/05/2013	09/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.161743/2013-23	12079/2013/SSO	653821165	23/05/2013	09/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.161748/2013-56	12080/2013/SSO	653822163	23/05/2013	09/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.161769/2013-71	12081/2013/SSO	653823161	28/05/2013	09/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.161776/2013-73	12082/2013/SSO	653824160	28/05/2013	09/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016
00065.161781/2013-86	12083/2013/SSO	653825168	28/05/2013	09/10/2013	28/11/2013	26/12/2013	23/03/2016	05/05/2016

Infração: *permitir operação comercial de aeronave não incluída nas especificações operativas*

Enquadramento: alínea “e” do inciso III do art. 302 do CBA c/c seções 119.5(c)(8) e 119.7(a)(1) do RBAC 119 c/c Parte I das Especificações Operativas da LOC AIR TÁXI AÉREO LTDA

Aeronave: PT-YTP

Proponente: Henrique Hiebert - SIAPE 1586959

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado sob o número em epígrafe, no qual constam anexados outros 79 processos, relativos à 80 Autos de Infração, todos listados na Tabela 1 acima, que capitulam a infração na alínea "u" do inciso III do art. 302 do CBA c/c seção 119.49(c) do RBAC 119.

2. Os Autos de Infração apresentam a seguinte descrição, conforme informações da Tabela 2 abaixo:

MARCAS DA AERONAVE: PT-YTP

DATA: [vide coluna 2 da Tabela 2] HORA: [vide coluna 3 da Tabela 2] LOCAL: [vide coluna 4 da Tabela 2]

Descrição da ocorrência: Operação comercial com aeronave não autorizada.

HISTÓRICO: Durante a Auditoria na Base Principal do operador LOC AIR TÁXI AÉREO LTDA, verificou-se no Diário de Bordo 004/PTYTP/2012 da aeronave matrícula PT-YTP, que a mesma foi engajada em operação comercial sob o RBAC 135 sem estar nas Especificações Operativas do operador. Tal situação contraria o previsto no item 119.49 (c) do RBAC 119, constituindo infração ao art. 302, inciso III, alínea "u" do Código Brasileiro de Aeronáutica.

Capitulação: Art. 302, inciso III, alínea "u", da Lei 7.565/86, de 19 de dezembro de 1986.

Tabela 2 - Dados dos Autos de Infração e dos Relatórios de Fiscalização

Processo	Data da ocorrência	Hora	Local	Relatório de Fiscalização	Página do Diário de Bordo
00065.163513/2013-07	20/03/2013	13:00	SBMT	255/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	018
00065.163509/2013-31	20/03/2013	13:06	SSOA	256/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	018
00065.163508/2013-96	21/03/2013	10:00	SBMT	257/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	018
00065.163507/2013-41	25/03/2013	10:30	SBMT	258/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	018
00065.163506/2013-05	25/03/2013	10:36	SIKF	259/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	019
00065.163505/2013-52	25/03/2013	11:00	SIKF	260/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	019
00065.162382/2013-32	25/03/2013	12:30	SBMT	261/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	019
00065.162378/2013-74	25/03/2013	12:36	SDNP	262/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	019
00065.162370/2013-16	25/03/2013	13:30	SDNP	263/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	019
00065.162369/2013-83	25/03/2013	14:00	SBMT	264/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	019
00065.162365/2013-03	25/03/2013	14:06	SDNP	265/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	019
00065.162360/2013-72	25/03/2013	15:06	SDNP	266/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	019
00065.162357/2013-59	25/03/2013	16:23	SBMT	267/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	019
00065.162353/2013-71	25/03/2013	16:36	SDNP	268/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	019
00065.162333/2013-08	25/03/2013	17:14	SDNP	269/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	019
00065.162329/2013-31	28/03/2013	14:30	SBMT	270/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	019
00065.162320/2013-21	28/03/2013	14:36	SDKM	271/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	019
00065.161999/2013-31	28/03/2013	14:54	SBGR	272/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	019
00065.161952/2013-77	02/04/2013	10:04	SBMT	273/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	020
00065.161954/2013-66	02/04/2013	10:12	SDNP	274/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	020
00065.161957/2013-08	02/04/2013	10:46	SDNP	275/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	020
00065.161961/2013-68	04/04/2013	08:08	SBMT	276/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	020
00065.161963/2013-57	04/04/2013	08:12	SDNP	277/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	020
00065.161967/2013-35	04/04/2013	09:10	SDNP	278/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	020
00065.161968/2013-80	04/04/2013	09:51	SBMT	279/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	020
00065.161972/2013-48	04/04/2013	10:00	SDNP	280/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	020
00065.161974/2013-37	04/04/2013	10:39	SDNP	281/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	020
00065.161977/2013-71	04/04/2013	12:15	SBMT	282/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	020
00065.161979/2013-60	04/04/2013	12:25	SDNP	283/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	020
00065.162004/2013-59	04/04/2013	13:40	SDNP	284/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	020
00065.162006/2013-48	11/04/2013	15:46	SBMT	285/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	020
00065.162008/2013-37	11/04/2013	15:57	SDNP	286/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	020
00065.162010/2013-14	11/04/2013	16:38	SDNP	287/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	020
00065.162021/2013-96	13/04/2013	11:40	SBMT	288/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	020
00065.162024/2013-20	13/04/2013	12:00	SBMT	289/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	020
00065.162026/2013-19	22/04/2013	11:00	SBMT	290/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	021
00065.162027/2013-63	22/04/2013	11:06	SDPT	291/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	021
00065.162040/2013-12	22/04/2013	15:15	ZZZZ	292/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	021
00065.162042/2013-10	22/04/2013	16:03	SDPT	293/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	021
00065.162043/2013-56	26/04/2013	11:20	SBMT	294/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	021
00065.162014/2013-94	26/04/2013	19:00	SBMT	295/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	021
00065.162009/2013-81	26/04/2013	19:06	SISF	296/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	021
00065.162007/2013-92	26/04/2013	19:18	SBGR	297/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	021
00065.162016/2013-83	04/05/2013	13:00	SBMT	298/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	022
00065.162019/2013-17	04/05/2013	13:06	SDKM	299/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	022
00065.162032/2013-76	04/05/2013	13:36	ZZZZ	300/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	022

00065.162030/2013-87	12/05/2013	15:27	SBMT	301/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	022
00065.162028/2013-16	12/05/2013	15:45	SBGR	302/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	022
00065.162025/2013-74	12/05/2013	16:11	ZZZZ	303/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	022
00065.162023/2013-85	13/05/2013	13:48	SBMT	304/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	022
00065.162020/2013-41	13/05/2013	14:00	SDWT	305/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	022
00065.161886/2013-35	13/05/2013	14:21	SBGR	307/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	022
00065.161894/2013-81	16/05/2013	13:00	SBMT	308/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	022
00065.161881/2013-11	20/05/2013	13:59	SBMT	309/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	022
00065.161735/2013-87	20/05/2013	14:08	SDNP	311/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	022
00065.161874/2013-19	20/05/2013	14:36	SDNP	312/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	022
00065.161939/2013-18	20/05/2013	15:39	SBMT	313/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	022
00065.161932/2013-04	20/05/2013	15:49	SDNP	314/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	022
00065.161929/2013-82	20/05/2013	16:43	SDNP	315/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	022
00065.161931/2013-51	21/05/2013	10:00	SBMT	316/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	022
00065.161927/2013-93	21/05/2013	10:10	SDNP	317/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	023
00065.161923/2013-13	21/05/2013	10:20	SDNP	318/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	023
00065.161827/2013-67	21/05/2013	12:05	SBMT	319/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	023
00065.161840/2013-16	22/05/2013	12:15	SDNP	320/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	023
00065.161844/2013-02	21/05/2013	13:30	SDNP	321/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	023
00065.161846/2013-93	21/05/2013	14:02	SBMT	322/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	023
00065.161854/2013-30	21/05/2013	14:13	SDNP	323/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	023
00065.161869/2013-06	21/05/2013	15:16	SDNP	324/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	023
00065.161873/2013-66	22/05/2013	11:52	SBMT	325/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	023
00065.161878/2013-99	22/05/2013	12:00	SDNP	326/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	023
00065.161880/2013-68	22/05/2013	12:30	SDNP	327/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	023
00065.161783/2013-75	22/05/2013	14:10	SBMT	328/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	023
00065.161824/2013-23	22/05/2013	14:16	SDNP	329/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	023
00065.161738/2013-11	22/05/2013	14:46	SDNP	330/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	023
00065.161739/2013-65	23/05/2013	17:30	SBMT	331/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	023
00065.161743/2013-23	23/05/2013	17:36	SDGO	332/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	023
00065.161748/2013-56	23/05/2013	17:54	SDKV	333/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	023
00065.161769/2013-71	28/05/2013	05:20	SBMT	334/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	024
00065.161776/2013-73	28/05/2013	09:32	SBGR	335/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	024
00065.161781/2013-86	28/05/2013	14:00	SNZA	337/2013/GVAG-SP/SSO/UR/SP	024

3. Já os Relatórios de Fiscalização anexados a cada um dos processos apresentam a seguinte descrição:

Durante a Auditoria na Base Principal do operador LOC AIR TÁXI AÉREO LTDA, verificou-se no Diário de Bordo 004/PTYTP/2012 da aeronave matrícula PT-YTP, que a mesma foi engajada em operação comercial sob o RBAC 135 sem estar nas Especificações Operativas do operador. Tal situação contraria o previsto no item 119.49(c) do RBAC 119, constituindo infração ao art. 302, inciso III, alínea "u" do Código Brasileiro de Aeronáutica.

Face ao exposto e diante dos documentos anexados a este Relatório de Fiscalização, o operador LOC AIR TÁXI AÉREO LTDA, infringiu o art. 302, Inciso III, Alínea "u" da lei 7565 (Código Brasileiro de Aeronáutica), de 19 de dezembro de 1986.

4. Em anexo aos Relatórios de Fiscalização são dispostos os seguintes documentos:

4.1. Cópia da página [vide coluna 6 da Tabela 2] do diário de bordo nº 004/PT-YTP/2012;

4.2. Cópia do RVSO nº 15512/2013, que entre outras não-conformidades, descreve a constatação do uso recorrente da aeronave PT-YTP em operações comerciais antes que a mesma fosse incluída nas Especificações Operativas da empresa.

4.3. Página 22 das Especificações Operativas do operador LOC AIR TÁXI AÉREO LTDA em suas revisões 07 e 06, datadas de 07/08/2013 e 08/06/2012, respectivamente, e em ambas se verifica que a aeronave PT-YTP não encontrava-se listada.

4.4. Cópia da tela de aeronavegabilidade da aeronave PT-YTP no sistema SACI, onde estão destacadas a informação da categoria de registro TPX da aeronave e o nome do operador: LOC-AIR AERO TÁXI LTDA;

4.5. Cópia dos detalhes do aeronavegante Wanderley Ferrari - CANAC 986125 no sistema SACI.

DEFESA

5. Notificada dos Autos de Infração listados na Tabela 1 em 28/11/2013 (conforme Aviso de Recebimento à fl. 11 de cada processo), a autuada apresentou Defesa em 26/12/2013.
6. No documento dispõe que *"a aeronave PT-YTP foi devolvido ao seu proprietário, cancelando o contrato efetuado anteriormente entre as partes, tendo o mesmo sido devidamente protocolado junto à ANAC, conforme relacionado na carta 001/CTM/2012, sob o nº de protocolo 00066014532/2012-10"*.
7. Afirma ainda que foi solicitada a exclusão das aeronaves da frota da LOC AIR TÁXI AÉREO.
8. Finalmente, dispõe que *"todos os voos decorridos a partir da solicitação de exclusão, foram efetuados pelo proprietário da aeronave, a empresa LOC AIR LOCADORA LTDA (CNPJ 04.69.683/0001-06), em caráter particular e como pode observar no diário de bordo anteriormente devidamente preenchido como voo privado"*.
9. Em anexo à Defesa são apresentados os seguintes documentos:
 - 9.1. Distrato da locação da aeronave PT-YTP entre a LOC-AIR LOCADORA LTDA-EPP (CNPJ 04.679.683/0001-06) e HELIPOINT TAXI AÉREO LTDA (CNPJ 02.909.239/0001-04), datado de 29/03/2012 (fl. 14);
 - 9.2. Carta nº 001/CTM/2012 (protocolo 00066.014532/2012-10), de 29/03/2012, na qual a LOC AIR TÁXI AÉREO LTDA solicita a exclusão das aeronaves PT-YTP e PT-HNO da frota da empresa.
 - 9.3. Cópia das páginas 025, 026 (suposição por estar na sequência apresentada, porque não está legível essa informação), 027, 028, 029, 030 e 031 do Diário de Bordo nº 004/PTYTP/2012 da aeronave PT-YTP.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

10. O setor competente, em decisão motivada datada de 23/03/2016, considerou configuradas oitenta infrações referente aos 80 processos listados na Tabela 1, por não cumprimento da determinação prevista na alínea "u" do inciso III do art. 302 do CBA c/c seção 119.49(c) do RBAC 119, e após apontar a presença de uma circunstância atenuante (a inexistência de aplicação de penalidades no último ano) e a ausência de circunstâncias agravantes, aplicou 80 multas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando o valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

RECURSO

11. Não constam dos autos dos processos Aviso de Recebimento que comprove a notificação da decisão de primeira instância por parte do Interessado, no entanto o mesmo apresentou Recurso único datado de 05/05/2016.
12. No documento, a recorrente solicita a reavaliação da decisão proferida em sede de primeira instância. Reafirma a interessada que a aeronave não pertencia mais à frota da empresa LOC-AIR TÁXI AÉREO LTDA, pelo qual dispõe que a mesma não realizou voos nas datas informadas nos Autos de Infração.
13. Afirma ainda que *"a solicitação desta reavaliação prende-se ao fato da defesa apresentada em 26/12/2013, sob o protocolo nº 00065183430/2013-26, fora de forma sucinta em razão dos esclarecimentos feitos aos inspetores Joel Maia e Adriano Monteiro de Oliveira, durante a vistoria. Ficando evidente que o Cmte. preencheu o diário de bordo de forma equivocada, e que os voos foram realizados em caráter privado em favor do proprietário e seus familiares. Conforme já foi tido, a aeronave não pertencia mais à LOC-AIR TÁXI AÉREO LTDA"*.
14. Dispõe também que o fato da aeronave não pertencer mais à empresa pode ser constatada no Relatório de Dados Econômicos e Estatísticos (RDEE) Ano Base 2013, onde constam somente duas aeronaves pertencentes à frota da empresa.
15. Por fim, solicita uma reunião para *"juntos elucidarmos os fatos, pois a LOC-AIR TÁXI AÉREO LTDA não pode ser responsabilizada por uma aeronave que não consta na sua Especificação Operativa (E.O)"* e dispõe que aguarda *"um contato por parte desta Agência com a data da reunião"* e cita dois e-mails para endereçamento de correspondência.
16. Em anexo a recorrente apresenta os seguintes documentos:
 - 16.1. Cópia do ofício nº 3150/2012/GTRAB/SAR, de 12/06/2012, na qual o Registro Aeronáutico Brasileiro informou à LOC-AIR TÁXI AÉREO LTDA não

conformidades relacionadas à alterações junto ao Registro relativas à aeronave PT-YTP;

16.2. Cópia de Requerimento de Alteração de Categoria de Registro de Aeronave da aeronave PT-YTP, de 15/08/2012;

16.3. Distrato da locação da aeronave PT-YTP entre a LOC-AIR LOCADORA LTDA-EPP (CNPJ 04.679.683/0001-06) e HELLIPOINT TAXI AÉREO LTDA (CNPJ 02.909.239/0001-04), datado de 29/03/2012.

16.4. Carta da Hellipoint Táxi Aéreo Ltda à ANAC, que enviou à Agência seu "Relatório de Dados Econômicos e Estatísticos - Ano Base 2013", na qual constam as aeronaves PT-HLF e PT-HMR.

17. Conforme Certidão SEI nº 1450371, não foi possível aferir a tempestividade do Recurso, uma vez que não consta dos autos a data da ciência do interessado acerca da decisão de primeira instância.

OUTROS ATOS PROCESSUAIS

18. Consta em todos os processos à fl. 24 extrato de lançamento do Sistema Integrado de Gestão de Crédito (SIGEC) da multa relativa a cada respectivo processo.

19. Consta em todos os processos à fl. 25 cópia da notificação de decisão de primeira instância dos processos listados na Tabela 1.

20. Consta em todos os processos à fl. 26 Despacho de encaminhamento dos processos para a antiga Junta Recursal.

21. Consta em todos os processos termos de encerramento de trâmite físico.

22. É o relatório.

PRELIMINARES

23. *Nome do autuado*

24. Registre-se que os Autos de Infração objetos do presente parecer foram lavrados em face de LOC - AIR TAXI AEREO LTDA. no entanto por vezes ao longo dos autos é feita referência à HELIPOINT TAXI AEREO. Esclarece-se que tratam-se da mesma empresa, sendo o primeiro relativo ao nome empresarial e o segundo relativo ao nome de fantasia utilizado. O fato pode ser comprovado a partir do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil, disponível no documento SEI nº 1686789.

25. **Regularidade processual**

26. O interessado foi devidamente cientificado das infrações que lhe foram imputadas em 28/11/2013, tendo apresentado defesa 26/12/2013. Verifica-se que não constam nos autos Avisos de Recebimento que demonstrem que o interessado foi regularmente notificado da decisão de primeira instância, datada de 23/03/2016. A despeito da ausência da referida ciência do interessado quanto à decisão de primeira instância, verifica-se que a autuada protocolou recurso para todos os processos. Nesse sentido, de acordo com o art. 26, §5º, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, o comparecimento do interessado no processo supre a falta ou a irregularidade das intimações quando nulas.

Lei 9.784, de 29/01/1999

Art. 26. O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

(...)

§5º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

26.1. Sendo assim, aponto a regularidade processual do presente processo, a qual preservou todos os direitos constitucionais inerentes ao interessado, bem como respeitou, também, aos princípios da Administração Pública, estando, assim, pronto para, agora, receber uma decisão de segunda instância administrativa.

MÉRITO

27. *Fundamentação da matéria: Permitir operação comercial de aeronave não incluída nas especificações operativas*

28. Diante das infrações dos processos administrativos em questão, as autuações foram capituladas na alínea "u" do inciso III do art. 302 do CBA c/c seção 119.49(c) do RBAC 119. Segue o

que consta na alínea "u" do inciso III do art. 302 do CBA:

CBA

Art. 302. A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações:

(...)

III - infrações imputáveis à concessionária ou permissionária de serviços aéreos: (...)

u) infringir as Condições Gerais de Transporte, bem como as demais normas que dispõem sobre os serviços aéreos; (...)

29. Já o RBAC 119 dispunha à época em seu item 119.49(c) o seguinte, *in verbis*:

RBAC 119

119.49 Conteúdo das especificações operativas (...)

(c) Cada detentor de certificado conduzindo operações sob demanda deve obter especificações operativas contendo todas as informações seguintes:

(1) a localização específica da sede operacional do detentor de certificado; e

(2) outros nomes comerciais sob os quais o detentor de certificado pode operar, conforme seu Certificado ETA;

(3) referência à autorização para exploração de serviços aéreos públicos não-regulares emitida ou a ser emitida pela ANAC;

(4) espécies e áreas de operações autorizadas;

(5) categorias e classes de aeronaves que podem ser usadas naquelas operações;

(6) tipo de aeronave, marcas de matrícula e número de série de cada aeronave que estiver sujeita a um programa de manutenção de aeronavegabilidade requerido por 135.411(a)(2). Adicionalmente:

(i) sujeito à aprovação da ANAC quanto à forma e conteúdo, o detentor de certificado pode incorporar por referência os itens listados no parágrafo (b)(4) desta seção através da manutenção de um documento atualizado e pela referência a tal documento no parágrafo aplicável da especificação operativa; e

(ii) o detentor do certificado não pode conduzir nenhuma operação utilizando qualquer aeronave ou aeródromo não listado;

(...)

(grifos também expressos na decisão de primeira instância)

30. Contudo, entendo que o enquadramento mais adequado para o caso em tela, por se tratar, diretamente, de inobservância das normas e regulamentos relativos à manutenção e operação das aeronaves, é a alínea “e” do inciso III do art. 302 do CBA, que assim dispõe:

CBA

Art. 302. A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações:

(...)

III - infrações imputáveis à concessionária ou permissionária de serviços aéreos:

(...)

e) não observar as normas e regulamentos relativos à manutenção e operação das aeronaves;

(...)

31. Adicionalmente, entendo também que as infrações em tela são mais adequadamente enquadradas na legislação complementar materializada nas seções 119.5(c)(8) e 119.7(a)(1) do RBAC 119, que dispunham à época o seguinte, *in verbis*:

RBAC 119 (...)

119.5 Certificações, Autorizações e Proibições

(c) Proibições (...)

(8) Ninguém pode operar uma aeronave segundo este regulamento, o RBAC 121, o RBAC 135 e o RBAC 125 sem, ou em violação de, seu certificado ou suas especificações operativas.

(...)

119.7 - Especificações operativas

(a) Cada especificação operativa emitida para um detentor de certificado deve conter:

(1) as autorizações, limitações e procedimentos segundo os quais cada espécie de operação, se aplicável, deve ser conduzida; e

(...)

(grifos nossos)

32. Observa-se ainda que o item 5.10 da Instrução de Aviação Civil nº 119-1003, em vigor à

época, intitulada "CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE OPERADOR AÉREO E ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS", definia que na parte I das Especificações Operativas deveriam estar listadas as informações de cada aeronave autorizada para o Operador, detalhando Matrícula, Fabricante, Modelo e Número de série. A esse respeito, verifica-se que a página 22/24 das Especificações Operativas da LOC AIR TÁXI AÉREO LTDA à fl. 08 de todos os processos, em vigor à época, dispunha que "*o detentor das Especificações Operativas somente está autorizado a conduzir operações com a aeronave abaixo relacionada (...)*", não constando na tabela de aeronaves a PT-YTP.

33. Registre-se que existe congruência entre a matéria objeto dos Autos de Infração listados na Tabela 1 e a decisão de primeira instância administrativa (fls. 19/23) – infração por permitir operação comercial de aeronave não incluída nas especificações operativas. No entanto, conforme apontado acima, observa-se que o enquadramento mais adequado está na **alínea “e” do inciso III do art. 302 do CBA c/c seções 119.5(c)(8) e 119.7(a)(1) do RBAC 119 c/c Parte I das Especificações Operativas da LOC AIR TÁXI AÉREO LTDA**, o que torna necessária sua convalidação, tendo em vista o disposto no inciso I do §1º e do §2º do art. 7º da Instrução Normativa ANAC nº 08/2008, que dispõe *in verbis*:

IN ANAC nº 08/2008

Art. 7º Os vícios processuais meramente formais do AI são passíveis de convalidação.

§ 1º - Para efeito do caput, são considerados vícios formais, dentre outros:

I – omissão ou erro no enquadramento da infração, desde que a descrição dos fatos permita identificar a conduta punível;

(...)

§ 2º Nas hipóteses do § 1º, inciso I, deste artigo, será concedido prazo de 5 (cinco) dias para a manifestação do interessado.

(...)

34. Observa-se que o instrumento de convalidação deverá identificar a mudança de enquadramento da conduta do autuado, apontando como dispositivo legal infringido **alínea “e” do inciso III do art. 302 do CBA c/c seções 119.5(c)(8) e 119.7(a)(1) do RBAC 119 c/c Parte I das Especificações Operativas da LOC AIR TÁXI AÉREO LTDA**.

35. Cabe mencionar que os valores previstos na Resolução ANAC nº 25/2008, de 25 de abril de 2008, para infração capitulada na alínea “e” do inciso III do art. 302 do CBA são os mesmos que para a infração enquadrada na alínea “u” do inciso III do Art. 302 do CBA (R\$ 4.000,00 – R\$ 7.000,00 – R\$ 10.000,00).

36. Diante do exposto, verifica-se a necessidade de notificar o Interessado e conceder o prazo de 5 (cinco) dias para a sua manifestação, cumprindo o disposto no §2º do art. 7º da IN ANAC nº 08/2008.

37. **Contudo, antes de decidir o feito há ainda outra questão que deve ser tratada por esta Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância.**

38. Deve-se verificar a possibilidade de correção da dosimetria da sanção aplicada ao atos infracionais imputados. O Código Brasileiro de Aeronáutica dispõe, em seu art. 295, que a multa será imposta de acordo com a gravidade da infração. Nesse sentido, a Resolução ANAC nº 25, de 2008, que dispõe sobre o processo administrativo para a apuração de infrações e aplicação de penalidades no âmbito de competência da Agência Nacional de Aviação Civil determina, em seu art. 22, que sejam consideradas as circunstâncias agravantes e atenuantes na imposição da penalidade pecuniária.

39. Em decisão de primeira instância foi identificada presente a circunstância atenuante prevista no inciso III do §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 e do §1º do art. 58 da IN ANAC nº 08/2008, qual seja, a "inexistência de aplicação de penalidades no último ano". Com relação à mesma, de acordo com o extrato do Sistema Integrado de Gestão de Crédito (SIGEC) SEI nº 1684809, de 04/04/2018, verifica-se a existência de penalidade ocorrida no ano anterior aos fatos geradores dos Autos de Infração listados na Tabela 1 com pagamento efetuado em momento anterior à decisão de primeira instância, o que enseja o afastamento desta atenuante.

40. Desta forma, no caso em tela, entende-se não ser cabível considerar a aplicação da atenuante do inciso III do §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 e do §1º do art. 58 da Instrução Normativa ANAC nº 08/2008, sendo possível que tal circunstância – aplicada pela autoridade competente a decidir em primeira instância – seja afastada na decisão de segunda instância.

41. Diante do exposto, e ante a possibilidade de decorrer gravame à situação do interessado, em cumprimento com o disposto no parágrafo único do artigo 64 da Lei 9.784/99, entende-se necessário que ele seja cientificado para que venha a formular suas alegações antes da decisão desse Órgão.

Lei nº 9.784

Art. 64. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

42. Importante observar o prazo total de 10 (dez) dias para que o Interessado, querendo, venha a se pronunciar quanto à possibilidade de decorrer gravame à situação do recorrente.
43. Desta forma, deixo de analisar o mérito para proferir a sugerir a proposta de decisão.

CONCLUSÃO

44. Pelo exposto, sugiro a **CONVALIDAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** dos 80 Autos de Infração listados na Tabela 1, modificando seus enquadramentos para a alínea “e” do inciso III do art. 302 do CBA c/c seções 119.5(c)(8) e 119.7(a)(1) do RBAC 119 c/c Parte I das Especificações Operativas da LOC AIR TÁXI AÉREO LTDA, com base no inciso I do artigo 7º da IN ANAC nº 08/2008, de forma que a Secretaria da ASJIN venha a notificar o interessado quanto à convalidação dos Auto de Infração de forma que o mesmo, *querendo*, venha no prazo de 5 (cinco) dias, formular suas alegações, com fundamento no parágrafo §2º do artigo 7º da IN ANAC nº 08/2008.
45. Ainda, sugiro para que se notifique o Interessado ante a possibilidade de decorrer gravame à situação do recorrente, em função de possível afastamento da circunstância atenuante prevista no inciso III do §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 e do §1º do art. 58 da Instrução Normativa ANAC nº 08/2008, de forma que o mesmo, querendo, venha no prazo de 10 (dez) dias, formular suas alegações, cumprindo, assim, o disposto no parágrafo único do artigo 64 da Lei nº 9.784/99.
46. Em sendo assim, deve-se observar, então, o prazo total de 10 (dez) dias, para que o interessado, querendo, venha a se pronunciar quanto à convalidação dos Autos de Infração listados na Tabela 1 e/ou a possibilidade de decorrer gravame à situação do recorrente aplicada pelo setor de decisão de primeira instância.
47. **É o Parecer e Proposta de Decisão.**
48. **Submete-se ao crivo do decisor.**

HENRIQUE HIEBERT
SIAPE 1586959



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Hiebert, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 09/04/2018, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1681960** e o código CRC **ACE1642D**.



Superintendência de Administração e Finanças - SAF
Gerência Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - GPOF

Impresso por: **ANAC\henrique.hiebert**

Data/Hora: **04-04-2018 16:58:40**

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: LOC - AIR AERO TAXI LTDA

Nº ANAC: 30000752916

CNPJ/CPF: 02909239000104

☒ CADIN: Não

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário: Integral

☒ UF: SP

Receita	NºProcesso	Processo SIGAD	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
2081	649313150	00066017554201576	18/09/2015	29/10/2014	R\$ 23.100,00	22/09/2015	23.404,92	23.404,92		PG	0,00
2081	651882156	00065152405201210	15/01/2016	17/02/2012	R\$ 4.000,00	17/02/2016	4.475,60	4.475,60		PG	0,00
2081	651954157	00065125110201271	15/01/2016	10/08/2012	R\$ 4.000,00	17/02/2016	4.475,60	4.475,60		PG	0,00
2081	651955155	00065125108201200	18/01/2018	10/08/2012	R\$ 4.000,00		0,00	0,00		DC1	4.880,00
2081	653730168	00065163513201307	20/05/2016	20/03/2013	R\$ 4.000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	658940175	00058034454201422	10/03/2017	31/05/2011	R\$ 2.800,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	661168170	00058.034454/2014	20/10/2017	31/05/2014	R\$ 2.800,00	20/10/2017	2.800,00	2.800,00		PG	0,00
Total devido em 04-04-2018 (em reais):											4.880,00

Legenda do Campo Situação

DC1 - Decidido em 1ª instância mas ainda aguardando ciência	PU3 - Punido 3ª instância
PU1 - Punido 1ª Instância	IT3 - Punido pq recurso em 3ª instância foi intempestivo
RE2 - Recurso de 2ª Instância	RAN - Processo em revisão por iniciativa da ANAC
ITD - Recurso em 2ª instância intempestivo, mas ainda aguardando ciência do infrator	CD - CADIN
DC2 - Decidido em 2ª instância mas aguardando ciência	EF - EXECUÇÃO FISCAL
DG2 - Deligências por iniciativa da 2ª instância	PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA
CAN - Cancelado	GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE
PU2 - Punido 2ª instância	SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL
IT2 - Punido pq recurso em 2ª foi intempestivo	SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL
RE3 - Recurso de 3ª instância	GDE - Garantia da Execução por Depósito Judicial
ITT - Recurso em 3ª instância intempestivo, mas ainda aguardando ciência do infrator	PC - PARCELADO
IN3 - Recurso não foi admitido a 3ª instância	PG - Quitado
AD3 - Recurso admitido em 3ª instância	DA - Dívida Ativa
DC3 - Decidido em 3ª instância mas aguardando ciência	PU - Punido
DG3 - Deligências por iniciativa da 3ª instância	RE - Recurso
RVT - Revisto	RS - Recurso Superior
RVS - Processo em revisão por iniciativa do interessado	CA - Cancelado
INR - Revisão a pedido ou por iniciativa da anac não foi admitida	PGDJ - Quitado Depósito Judicial Convertido em Renda

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.909.239/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/04/1998
NOME EMPRESARIAL LOC - AIR TAXI AEREO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HELIPONT TAXI AEREO			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 51.12-9-01 - Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV OLAVO FONTOURA	NÚMERO 1078	COMPLEMENTO SETOR C LOTE 08 - CAMPO DE MARTE	
CEP 02.012-021	BAIRRO/DISTRITO SANTANA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@ATBLOCADORA.COM.BR		TELEFONE (11) 2089-0200	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/04/2018** às **11:15:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 05/04/2018



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA - ASJIN

DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 905/2018

PROCESSO Nº 00065.163513/2013-07

INTERESSADO: LOC - AIR AERO TAXI LTDA

Brasília, 09 de abril de 2018.

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa LOC - AIR AERO TAXI LTDA contra decisão de 1ª Instância da SPO (Superintendência de Padrões Operacionais) proferida em 23/03/2016, que aplicou multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada uma das infrações descritas nos Autos de Infração listados na Tabela abaixo, por permitir operação comercial de aeronave não incluída nas especificações operativas, consubstanciada essas nos créditos registrados no Sistema Integrado de Gestão de Créditos – SIGEC sob os números também constantes da tabela.

Tabela - Processos anexados ao processo 00065.163513/2013-07

Processo	Auto de Infração	Crédito de Multa
00065.163513/2013-07	12004/2013/SSO	653730168
00065.163509/2013-31	12005/2013/SSO	653731166
00065.163508/2013-96	12006/2013/SSO	653732164
00065.163507/2013-41	12007/2013/SSO	653733162
00065.163506/2013-05	12008/2013/SSO	653734160
00065.163505/2013-52	12009/2013/SSO	653735169
00065.162382/2013-32	12010/2013/SSO	653736167
00065.162378/2013-74	12011/2013/SSO	653737165
00065.162370/2013-16	12012/2013/SSO	653738163
00065.162369/2013-83	12013/2013/SSO	653739161
00065.162365/2013-03	12014/2013/SSO	653740165
00065.162360/2013-72	12015/2013/SSO	653741163
00065.162357/2013-59	12016/2013/SSO	653742161
00065.162353/2013-71	12017/2013/SSO	653743160
00065.162333/2013-08	12018/2013/SSO	653744168
00065.162329/2013-31	12019/2013/SSO	653745166

00065.162320/2013-21	12020/2013/SSO	653746164
00065.161999/2013-31	12021/2013/SSO	653747162
00065.161952/2013-77	12022/2013/SSO	653748160
00065.161954/2013-66	12023/2013/SSO	653749169
00065.161957/2013-08	12024/2013/SSO	653751160
00065.161961/2013-68	12025/2013/SSO	653752169
00065.161963/2013-57	12026/2013/SSO	653753167
00065.161967/2013-35	12027/2013/SSO	653754165
00065.161968/2013-80	12028/2013/SSO	653755163
00065.161972/2013-48	12029/2013/SSO	653756161
00065.161974/2013-37	12030/2013/SSO	653757160
00065.161977/2013-71	12031/2013/SSO	653758168
00065.161979/2013-60	12032/2013/SSO	653759166
00065.162004/2013-59	12033/2013/SSO	653760160
00065.162006/2013-48	12034/2013/SSO	653761168
00065.162008/2013-37	12035/2013/SSO	653762166
00065.162010/2013-14	12036/2013/SSO	653763164
00065.162021/2013-96	12037/2013/SSO	653764162
00065.162024/2013-20	12038/2013/SSO	653765160
00065.162026/2013-19	12039/2013/SSO	653766169
00065.162027/2013-63	12040/2013/SSO	653767167
00065.162040/2013-12	12041/2013/SSO	653768165
00065.162042/2013-10	12042/2013/SSO	653769163
00065.162043/2013-56	12043/2013/SSO	653770167
00065.162014/2013-94	12044/2013/SSO	653786163
00065.162009/2013-81	12045/2013/SSO	653787161
00065.162007/2013-92	12046/2013/SSO	653788160
00065.162016/2013-83	12047/2013/SSO	653789168
00065.162019/2013-17	12048/2013/SSO	653790161
00065.162032/2013-76	12049/2013/SSO	653791160
00065.162030/2013-87	12050/2013/SSO	653792168
00065.162028/2013-16	12051/2013/SSO	653793166

00065.162025/2013-74	12052/2013/SSO	653794164
00065.162023/2013-85	12053/2013/SSO	653795162
00065.162020/2013-41	12054/2013/SSO	653796160
00065.161886/2013-35	12055/2013/SSO	653797169
00065.161894/2013-81	12056/2013/SSO	653798167
00065.161881/2013-11	12057/2013/SSO	653799165
00065.161735/2013-87	12058/2013/SSO	653800162
00065.161874/2013-19	12059/2013/SSO	653801160
00065.161939/2013-18	12060/2013/SSO	653802169
00065.161932/2013-04	12061/2013/SSO	653803167
00065.161929/2013-82	12062/2013/SSO	653804165
00065.161931/2013-51	12063/2013/SSO	653805163
00065.161927/2013-93	12064/2013/SSO	653806161
00065.161923/2013-13	12065/2013/SSO	653807160
00065.161827/2013-67	12066/2013/SSO	653808168
00065.161840/2013-16	12067/2013/SSO	653809166
00065.161844/2013-02	12068/2013/SSO	653810160
00065.161846/2013-93	12069/2013/SSO	653811168
00065.161854/2013-30	12070/2013/SSO	653812166
00065.161869/2013-06	12071/2013/SSO	653813164
00065.161873/2013-66	12072/2013/SSO	653814162
00065.161878/2013-99	12073/2013/SSO	653815160
00065.161880/2013-68	12074/2013/SSO	653816169
00065.161783/2013-75	12075/2013/SSO	653817167
00065.161824/2013-23	12076/2013/SSO	653818165
00065.161738/2013-11	12077/2013/SSO	653819163
00065.161739/2013-65	12078/2013/SSO	653820167
00065.161743/2013-23	12079/2013/SSO	653821165
00065.161748/2013-56	12080/2013/SSO	653822163
00065.161769/2013-71	12081/2013/SSO	653823161
00065.161776/2013-73	12082/2013/SSO	653824160
00065.161781/2013-86	12083/2013/SSO	653825168

2. De acordo com a proposta de decisão, apresentada no Parecer (SEI nº 1681960). Ratifico na integralidade os entendimentos da análise referenciada, adotando-os como meus e tornando-os parte integrante desta decisão, com respaldo nos termos do artigo 50, §1º da Lei nº 9.784/1999.

3. Consideradas as atribuições a mim conferidas pelas Portarias nºs 3.061 e 3.062, ambas de 01/09/2017 e com lastro no art. 17-B da Resolução ANAC nº 25/2008, e competências ditas pelo art. 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381/2016, **DECIDO:**

- **PELA CONVALIDAÇÃO** dos 80 Autos de Infração listados na Tabela acima, modificando o enquadramento para a **alínea “e” do inciso III do art. 302 do CBA c/c seções 119.5(c)(8) e 119.7(a)(1) do RBAC 119 c/c Parte I das Especificações Operativas da LOC AIR TÁXI AÉREO LTDA**, com base no inciso I do artigo 7º da IN ANAC nº 08/2008, de forma que a Secretaria da ASJIN venha a notificar o interessado quanto à convalidação dos Autos de Infração de forma que o mesmo, *querendo*, venha no prazo de 5 (cinco) dias, formular suas alegações, com fundamento no parágrafo §2º do artigo 7º da IN ANAC nº 08/2008.
- **QUE A LOC - AIR AERO TAXI LTDA SEJA NOTIFICADA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE GRAVAME**, em função de possível afastamento da circunstância atenuante prevista no inciso III do §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 e do §1º do art. 58 da Instrução Normativa ANAC nº 08/2008, de forma que o mesmo, querendo, venha no prazo de 10 (dez) dias, formular suas alegações, cumprindo, assim, o disposto no parágrafo único do artigo 64 da Lei nº 9.784/99, nos termos do Parecer SEI nº 1681960.
- Em sendo assim, deve-se observar, então, o prazo total de 10 (dez) dias, para que o interessado, querendo, venha a se pronunciar quanto à convalidação dos Autos de Infração e/ou a possibilidade de decorrer gravame à situação do recorrente aplicada pelo setor de decisão de primeira instância.

4. À Secretaria.

5. Notifique-se.

Vera Lúcia Rodrigues Espindula

SIAPE 2104750

Presidente da Turma Recursal do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Rodrigues Espindula, Presidente de Turma**, em 09/04/2018, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1688842** e o código CRC **E83E179A**.